

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 45 - 02/04/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 19/03 a 01 de abril de 2026

Sefaz-SP lança sistema para consulta e download de NFC-e

A Secretaria da Fazenda de São Paulo (Sefaz-SP) lançou o Sistema de Apoio à Escrituração da NFC-e (SAE), conforme a Nota Técnica 2026.

A ferramenta disponibiliza serviços que permitem aos contribuintes consultar e recuperar chaves de acesso e arquivos XML das NFC-e.

O sistema conta com dois WebServices: um para listar as chaves de acesso por CNPJ em determinado período e outro para realizar o download completo dos XMLs, incluindo eventos.

O acesso requer certificado digital e-CNPJ, está sujeito a limites de requisições e deve observar as regras técnicas e layouts definidos na nota técnica.

IBS sobre amostras grátis, segundo minuta de regulamento

Uma versão preliminar do regulamento do IBS trouxe um esclarecimento relevante para o setor produtivo: não haverá incidência do tributo sobre a distribuição de amostras grátis.

Para o enquadramento, o regulamento exige que os bens ou serviços tenham baixo ou nenhum valor comercial, sejam fornecidos em quantidade ou prazo limitado (até 31 dias, no caso de bens imateriais) e estejam vinculados à atividade do fornecedor.

A norma também prevê que, em setores regulados como o farmacêutico, deverão ser observadas regras específicas e orientações de agências reguladoras.

Apesar do avanço, a definição ainda depende de ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal, que deverá detalhar critérios adicionais.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Câmara aprova projeto que libera benefícios fiscais a áreas de livre comércio em 2026 sem travas fiscais

A Câmara dos Deputados aprovou o PLP nº 77/2026, que autoriza a implementação, já em 2026, de benefícios fiscais para áreas de livre comércio previstos na LC nº 214/2025, sem as restrições da LDO e da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que haja previsão orçamentária ou compensação.

O texto também flexibiliza regras para projetos envolvendo créditos de PIS/Pasep e Cofins na aquisição de insumos e concede isenção dessas contribuições na comercialização de resíduos e aparas, nas mesmas condições de dispensa.

A proposta foi aprovada com ampla maioria e segue para sanção presidencial.

LC 214/2025 e a nova lógica de classificação: por que a apuração de tributos nunca mais será a mesma

A LC nº 214/2025 não promove uma simples reclassificação tributária, mas inaugura uma nova lógica de tributação do consumo com IBS e CBS, baseada na substância econômica das operações, e não mais em classificações formais.

O foco deixa de ser códigos e passa a ser como a operação ocorre na prática, impactando diretamente o direito a crédito, a carga tributária e o risco fiscal. Com isso, a apuração deixa de ser mecânica e passa a exigir análise integrada entre operação, contratos e finalidade econômica.

Essa mudança representa uma quebra de paradigma: a classificação tributária passa a envolver múltiplas áreas da empresa e exige maior governança, qualidade de informação e coerência operacional.

Durante a transição, a complexidade aumenta, com convivência de regimes e maior risco de erros, demandando revisão de sistemas, cadastros e processos.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Restaurantes e o novo cardápio tributário

A promessa de simplificação da Reforma Tributária, baseada no modelo de IVA dual (IBS e CBS), pode gerar uma falsa sensação de segurança. Na prática, especialmente no setor de alimentação, a complexidade não desaparece — ela se desloca para dentro da operação.

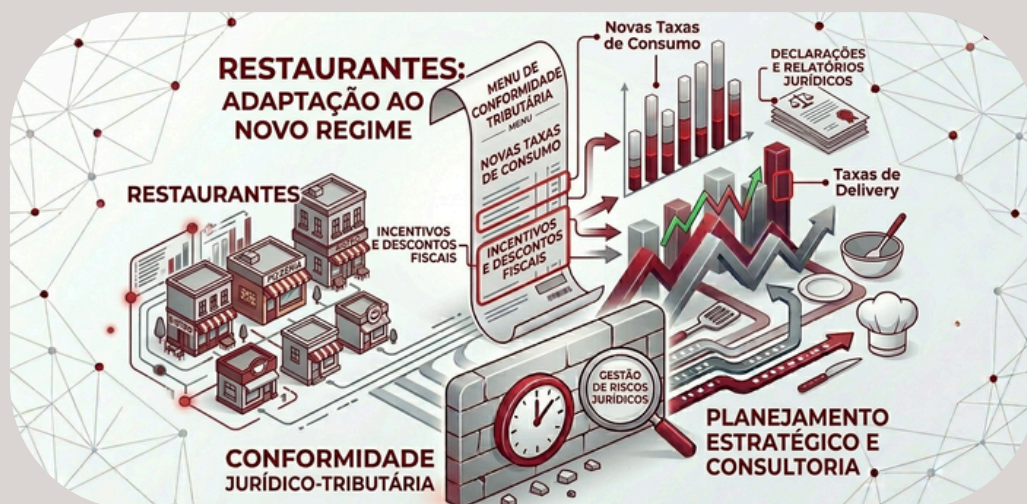
O regime específico para bares e restaurantes, embora traga benefícios aparentes, exige maior controle operacional, pois diferentes produtos passam a seguir regras tributárias distintas dentro do mesmo estabelecimento. O foco deixa de ser apenas o produto vendido e passa a ser como ele foi preparado ao longo da cadeia.

Em operações verticalizadas, essa complexidade se intensifica, já que cada etapa (produção, distribuição, montagem) impacta diretamente a tributação, os créditos e a documentação fiscal.

O cardápio deixa de ser apenas uma decisão comercial e passa a ter impacto direto fiscal, financeiro e estratégico, exigindo análise técnica detalhada para evitar erros de classificação, perda de créditos e riscos fiscais.

A gestão de créditos é um dos pontos mais críticos, dada a necessidade de rastreabilidade e a existência de múltiplas exceções, o que pode gerar cumulatividade não percebida.

O principal erro das empresas é tratar a Reforma como um tema exclusivamente fiscal. Na realidade, trata-se de uma transformação operacional, que expõe fragilidades internas como falhas de cadastro, ausência de integração e falta de controle de processos.



REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Regulamento do IBS prevê regime de fiscalização rígido por até 360 dias a contribuinte suspeito de irregularidade

A versão prévia do regulamento do IBS estabelece regras para o Regime Especial de Fiscalização (REF), prevendo que:

- ! O contribuinte pode permanecer no REF por até 360 dias, com possibilidade de prorrogação, desde que haja justificativa formal da autoridade fiscal.
- ! O regime permite medidas mais rigorosas de controle sobre empresas com indícios de irregularidades, sendo aplicado por estados e municípios.

Principais gatilhos para inclusão no REF:

- ! Obstrução à fiscalização (negação de documentos ou acesso).
- ! Indícios de fraude (ex.: uso de “laranjas”).
- ! Atuação sem inscrição cadastral
- ! Reincidência em infrações.
- ! Comercialização de mercadorias ilegais.
- ! Condutas que possam configurar crimes tributários.

A inclusão exige relatório detalhado da autoridade fiscal, com fatos, fundamentos legais e provas. A reincidência pode ser caracterizada, por exemplo, pela repetição de infrações em até 5 anos

POR DENTRO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Destaque de IBS e CBS nas notas fiscais já exige atenção das empresas

A Reforma Tributária sobre o consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada principalmente pela Lei Complementar nº 214/2025, já começa a produzir efeitos práticos na rotina das empresas.

Um dos pontos mais relevantes é a necessidade de adaptação dos documentos fiscais eletrônicos para contemplar os novos tributos: IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

Pela legislação, desde 1º de janeiro de 2026 existe o dever jurídico de destacar esses tributos nas operações. No entanto, uma atualização técnica trouxe um ponto importante para as empresas.

A Nota Técnica nº 2025.002-RTC, versão 1.33, publicada no Portal dos Documentos Fiscais Eletrônicos, retirou temporariamente a regra que faria o sistema rejeitar NF-e e NFC-e que não informassem IBS e CBS.

Na prática, isso significa que as notas fiscais continuam sendo autorizadas mesmo sem essas informações. Porém, é importante destacar que a obrigação legal continua existindo, já que ela decorre da própria legislação da reforma tributária.

Ou seja, a ausência da rejeição automática não significa que as empresas estejam dispensadas de se adaptar. Pelo contrário, o momento atual é justamente de preparação e adequação dos sistemas, cadastros e processos fiscais.

Por isso, 2026 tem sido considerado um ano de preparação para a reforma tributária. As empresas que acompanharem as atualizações e iniciarem desde já as adaptações necessárias terão mais segurança na transição para o novo modelo de tributação do consumo.

